



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 58701.004304/2015-13

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede no SIG Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco C, Sala 310 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO** brasileiro, portado da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF [REDAZIDO] e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 245, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2017, página 5 – Seção 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.134.191/0001-47, sediada na SCS Quadra 09, Bloco B, Salas 301 a 305 – Asa Sul – Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JARBAS JOSÉ VALENTE**, Diretor Técnico-Operacional, portador do CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 58701.004304/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de recursos de infra-estrutura e serviços de rede – Serviço IP e Serviço de Conexão Ponto a Ponto L2VPN da Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRAS, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento de insumos necessários para o funcionamento dos enlaces, serviço de implantação, serviço de operação remota, serviço de manutenção e serviço de gerência dos enlaces, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, acostado ao Processo Administrativo nº 58701.004304/2015-13, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2017.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta de preços apresentada pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRAS constante nos autos processuais, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com o artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 865.750,92** (oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, e demais normas legais aplicáveis, desde que esteja em conformidade com os padrões de mercado, mediante pesquisa pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para execução do pagamento mensal deverá a TELEBRAS fornecer nota fiscal correspondente aos serviços e valores contratados;

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de créditos em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA mediante apresentação das notas fiscais/faturas em correspondência ao objeto contratado.

SERVIÇO MENSAL	VALOR MENSAL
Serviço IP TELEBRAS - Velocidade de 600 Mbps - SIG 04, Lote 83, Bloco C, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF	R\$ 51.050,74
01 Roteador para serviço IP	R\$ 400,00
Serviço L2VPN - SIG X Esplanada - 50 Mbps	R\$7.996,94
Serviço L2VPN - SIG X RJO - 50 Mbps	R\$ 9.848,23
04 Roteadores para serviço L2VPN (SIG, Esplanada, RJO)	R\$ 1.600,00
TOTAL MENSAL	R\$ 70.895,91
.	
INSTALAÇÃO	VALOR ÚNICO
01 Instalação do Serviço de IP TELEBRAS	R\$5.000,00
02 Instalação do Serviço de L2VPN	R\$10.000,00
TOTAL INSTALAÇÃO	R\$15.000,00
.	
VALOR TOTAL CONTRATO ANUAL	R\$865.750,92

5.3. A CONTRATANTE poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demanda.

5.4. Em eventuais atrasos no pagamento provocado pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efeito pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização Financeira, sendo $I = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 43.287,55 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas nos termos do § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA consistem em:

- a) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- b) Responder por danos causados diretamente ao Ministério do Esporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela área responsável do Ministério do Esporte.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Ministério do Esporte.
- g) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Prestar esclarecimentos ao Ministério do Esporte sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.
- i) Para execução do pagamento mensal deverá a TELEBRAS fornecer nota fiscal correspondente aos serviços e valores contratados.

8.2. As obrigações da CONTRATANTE consistem em:

- a) Permitir o acesso dos empregados da TELEBRAS às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela TELEBRAS.
- c) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da T. LEBRAS, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- g) Solicitar à TELEBRAS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.
- h) Informar à TELEBRAS de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- i) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da TELEBRAS.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A TELEBRAS deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal do circuito de 3 horas e 36 minutos, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido.

9.2. Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do circuito, sendo cobrada uma multa de 3% (três por cento) do valor mensal dos serviços por múltiplos do tempo máximo definido.

9.3. Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade do circuito, seja parcial ou total, deve ser informado ao Ministério do Esporte, por telefone, no máximo, em 20 (vinte) minutos após o seu início.

9.4. Ao final do mês será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 min e será aplicada à TELEBRAS multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

9.5 Para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora), a TELEBRAS será multada em 0,5% (meio por cento) do valor mensal do(s) serviço(s) por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora).

9.6 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pelo Ministério do Esporte. O fechamento de chamado técnico por parte da TELEBRAS que não tenha sido previamente autorizado pelo Ministério do Esporte poderá ensejar aplicação de multa à TELEBRAS no valor de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela TELEBRAS, sem justificativa aceita pelo Ministério do Esporte, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

e) advertência.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.9. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada(s) pelo Ministério do Esporte.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Ministério do Esporte em favor da TELEBRAS, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será na forma da Lei.

9.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.12. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à TELEBRAS o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções neste contrato.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 29 de MARÇO de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO
CONTRATANTE

JARBAS JOSÉ VALENTE
CONTRATADA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 280101

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 52003000676201561.
PREGÃO SISPP Nº 6 2016. Contratante: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO-EXTERIOR E SERVIÇOS. CNPJ Contratado: 15671181000155. Contratado: IRMAOS REZENDE - COMÉRCIO DE PECASE SERVIÇOS AUTOMOTIV. Objeto: Promover o acréscimo de serviços dos grupos 1 e 4 com o proporcional aumento no valor de R\$ 1.681,53. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie. Vigência: 27/03/2017 a 11/07/2017. Valor Total: R\$17.570,44. Fone: 100000000 - 2016NE800939. Data de Assinatura: 27/03/2017.

(SICON - 30/03/2017) 280101-00001-2017NE800151

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 183038

Número do Contrato: 10/2014. Nº Processo: 52400 159692/2016. PREGÃO SRP Nº 46/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado: AIRES TURISMO LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2014, por mais um período de 06 (seis) meses, com início em 21/03/2017, na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/03/2017 a 21/09/2017. Valor Total: R\$1.611.009,60. Fone: 250183038 - 2017NE800006. Fone: 250183038 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 30/03/2017) 183038-18801-2017NE800012

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 183039

Nº Processo: 4172/2016. PREGÃO SISPP Nº 25/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA CNPJ Contratado 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDGFT S.A. - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Inmetro-Surs. Fundamento Legal: Lei 8666-1993 - Vigência: 31/03/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$664.865,30. Fone: 174282020 - 2017NE800185. Fone: 174282020 - 2017NE800182. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 30/03/2017) 183039-18205-2017NE800098

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017**

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2017 - Processo INMETRO nº 52600.011201/2016-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE BARRAMENTO PARA ATERRAMENTO E DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CENTRAL TELEFÔNICA HÍBRIDA DIGITAL ALCATEL-LUCENT OMNIPX ENTERPRISE HARDWARE COMUM DO CBA, sagrando-se vencedora a empresa ERIDATA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. CNPJ: 15.816.937/0001-07. valor total da licitação R\$ 84.000,00.

NILSON SILVA DE ASSIS
Pregoeiro

(SIDEC - 30/03/2017) 183023-18205-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 03 2017, Processo nº 4.103.2016. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 29/2016. Participante: 15 BATALHÃO LOGÍSTICO UASG 160524. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, material elétrico e material de proteção individual (EPI). Empresas classificadas em 1º lugar, conforme segue: JERLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME; itens 26 e 27. no valor total de R\$ 8.570,78; FLASH COMERCIO DE MATERIAIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017033100549

ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, itens 05,06,07,08,09 e 10, no valor total de R\$ 3.670,40; FLORES RODRIGUES COMERCIO DE PAPEIS EIRELLI - EPP - item 30, no valor total de R\$ 46.800,00; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP - itens 14,15,16,17,18,19 e 20, no valor total de R\$ 7.051,00 e DARÓS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA F ESCRITÓRIO LTDA - itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 2.845,00.

Vigência: 12 (doze) meses. De 03/01/2017 a 02/01/2018. O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: www.compras-net.gov.br

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA**

AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Adjunto Executivo em exercício, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUPRAMA, no uso de suas atribuições e considerando as razões de fato e de direito autuadas no Processo nº 52710.001426/2012-10- SUPRAMA, decide com fundamento na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Contrato nº 23/2013 combinada art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, aplicar à empresa INSTITUTO BOI BUMBA GARANTIDO, CNPJ: 10.756.667.0001-72, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração pelo prazo de 2 anos, por apresentar irregularidade na prestação de contas do Contrato nº 23/2012, em compatibilidade com as obrigações assumidas. O presente ato será publicado no Diário Oficial da União e registrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o disposto no art. 40, inciso III, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de Outubro de 2010, para que produza seus efeitos legais.

Em, 23 de Março de 2017
CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO
Superintendente Adjunto
Em exercício

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Autorização de Uso Nº 01 2017, Processo 58000.001103/2017-23. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 01 2017. Autorizante: MINISTÉRIO DO ESPORTE - Autorizada: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV. OBJETO: Prorrogar a Autorização de Uso e por tempo determinado do referido imóvel (Complexo Olímpico de Tênis), localizado Av. Embaixador Abelardo Bueno - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-040, para fins de realização do evento "Gigantes da Praia", na área descrita na cláusula primeira do Termo de Autorização de Uso, sendo vedada outra destinação ao imóvel. VIGÊNCIA: 14 de fevereiro de 2017 a 1º de junho de 2017.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 180002

Nº Processo: 58701004304201513.
DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS. Objeto: Contratação de recursos de infra-estrutura e serviços de rede-Serviço IP e Serviço de conexão ponto a ponto L2VPN da Empresa TELEBRAS, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento de insumos necessários para o funcionamento dos enlaces, serviço de implantação, serviço de operação remota, serviço de manutenção e serviço de gestão dos enlaces. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Vigência: 29/03/2017 a 29/03/2018. Valor Total: R\$865.750,92. Fone: 100000000 - 2017NE800139. Data de Assinatura: 29/03/2017.

(SICON - 30/03/2017) 180002-00001-2017NE800137

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 805815/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ nº 45.355.914/0001-03. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 247.083,10. Valor de Contrapartida: R\$ 5.443,10. Vigência: 31/12/2014 a 10/07/2018. Data de

Assinatura: 20/03/2017. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: FRANCISCO JOSE CAMPANER, CPF nº 982.029.018-04.

(SICONV(PORTAL) - 30/03/2017)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 838443/2016. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE MUCURICI, CNPJ nº 27.174.069/0001-98. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 60 DIAS PARA QUE POSSAMOS CONCLUIR O PROJETO E POSTERIOR PRESTAÇÃO E CONTAS.. Valor Total: R\$ 105.619,90. Valor de Contrapartida: R\$ 1.064,99. Vigência: 23/12/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 17/03/2017. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: OSVALDO FERNANDES DF OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 575.278.307-00.

(SICONV(PORTAL) - 30/03/2017)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 813835/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54. P.1.127.2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 3.198.871,60. Valor de Contrapartida: R\$ 48.558,00. Vigência: 17/12/2015 a 12/07/2017. Data de Assinatura: 27/03/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESPORTE / LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA- SECRETÁRIO NACIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 30/03/2017)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501 000239/2016-30; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: BANCA OPÇÃO COMERCIO DE JORNAIS & REVISTAS LTDA. - ME, CNPJ nº 03.496.130/0001-55; Objeto: prorrogar a vigência do contrato para até 25/4/2018, indicia os créditos orçamentários e a nota de empenho para custear as despesas no exercício de 2017; Funcional Programática: 18.122.2124.3000.0001; Fone: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; UGR: 443016 - SAF; Nota de Empenho 2017NE800145, de 22/3/2017, no valor de R\$ 24.542,32, em reforço a 2017NE800061; Data de assinatura: 27/3/2017.

Processo nº: 02501 000944/2013-94; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/ANA.2013 - PROGESTÃO; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAIBA - AESA, CNPJ nº 07.529.125/0001-52; Interventente: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, do Estado da Paraíba; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 050/ANA.2013 para até 31/8/2017; Data de assinatura: 7/3/2017.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens com encargos nº 001/2017, Processo nº 02000.002784.2003-97. Concedente Doador: A União por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0001-07, e o Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, CNPJ 37.115.375-0004-50. Cessionário/Donatário: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, CNPJ: 08.829.974/0002-75. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens identificados na relação assinada pelo Diretor do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente anexoado ao já citado processo. Os bens foram adquiridos com recursos do Convênio MMA/FNMA nº 056/2003. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2017. SIGNATÁRIOS: Diretor Fundo Nacional do Meio Ambiente: Jair Vieira Tannús Júnior, CPF MF nº 221.767.301-78 e o Presidente do Instituto Chico Mendes Conservação da Biodiversidade: Ricardo José Soavinski, CPF MF nº 420.044.700-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 801482/2014. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 443024, Gestão: 00001. Conveniente: FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA DO MARANHÃO - CNPJ nº 11.844.647/0001-16. Alteração na data de finalização do Convênio 801482/2014.. Valor Total: R\$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.